



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 14 / 02 / 2011

Até 11 / 03 / 2011

Elmer

PROJETO DE LEI N° 071/2011

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado no dia 19/02/11

Em 04 dia 02 de 2011

As 16:05 hs. Ass: Ornaldo

SÚMULA: Autoriza doação de lote de propriedade do Município ao Sr. José Acir de Lima.

Art. 1º Regulariza fundiariamente o lote de terreno urbano, com 312,00 metros quadrados, localizado na Major Cândido Cruz, nº 813, Vila Rio Branco, medindo 13,00 metros de frente por 24,00 metros nas laterais, confrontando ao Sul onde mede 13,00 metros, em área de terras devolutas do Município, contendo uma casa em alvenaria com 70,00 metros quadrados.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação do lote de terreno urbano, descrito no artigo 1º desta Lei, ao Sr. JOSÉ ACIR DE LIMA, brasileiro, portador da CI/RG nº 3.877.018-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 508.623.329-15, residente e domiciliado na Rua Major Cândido Cruz, nº 813, Vila Rio Branco, nesta cidade.

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para fins residenciais, ficando o imóvel gravado de cláusula deinalienabilidade a qualquer título pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Correrão por conta do donatário as despesas referentes à transferência e registro do imóvel.

Art. 4º Os prazos como aqui estabelecidos, quando não expressos, serão



Prefeitura Municipal de Castro

contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de janeiro de 2011.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SR. JOSÉ ACIR DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei regularizar fundiariamente o lote de terreno urbano descrito no artigo 1º, conforme mapa e memorial descritivo anexo, de forma a autorizar a doação do mesmo ao Sr. José Acir de Lima para fins de moradia de sua família.

Os encargos provenientes da transferência e registro da área doada serão de responsabilidade do Donatário, ficando o imóvel gravado de cláusula de inalienabilidade e destinação exclusivamente residencial.

Cumpre esclarecer que o Donatário exerce a posse da referida área de forma mansa e pacífica e sem oposição do Município há mais de 20 (vinte) anos, tendo inclusive construído no local sua residência.

Assim, considerando a necessidade de regularizar fundiariamente áreas tais como a que se refere o presente projeto e ainda de forma a atender ao disposto no artigo 75, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de janeiro de 2011.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

CMV – Comissão Municipal de Valores

LAUDO DE AVALIAÇÃO

05/2011

A Comissão Municipal de Valores, nomeada através do Decreto Municipal sob nº. 372/2010, e no uso de suas atribuições, reuniu-se e avaliou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o imóvel descrito a seguir:

Processo nº.....	11627/2010	Cadastro: 2762-6
Logradouro.....	Rua Major Cândido Cruz	
Bairro.....	Vila Rio Branco	
Imóvel.....	Urbano – quadra 41	
Documentação.....	BCI	
Área de Terreno.....	312,00 m ²	
Valor do Terreno.....	R\$ 15.000,00	
Valor da Edificação.....	R\$ 0,00	
Edificação (tipo).....	() Alvenaria () Madeira () Mista () Outros (X) Não Possui	
Finalidade.....	() Residencial () Comercial () Ambas () Outros	

Este laudo de avaliação serve para fins de averbação no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, e para efeitos de cálculo para o recolhimento do ITBI e da taxa devida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, como também para fins de interesse da Administração Pública.

Obs:

CASTRO, 12 de janeiro de 2.011

Adilson Francisco Ziareski
Presidente

Aurea Aparecida R. Lopes
Membro

Lissa Shimada
Membro